

**LEI Nº 1.740, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre o Vencimento Básico Mínimo aplicado aos servidores públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor mínimo a ser pago a título de vencimento base aos servidores públicos municipais de Santa Maria da Boa Vista, ativos e inativos, será o seguinte:

I – de 1º a 31 de janeiro de 2020, o valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais);

II - a partir de 1º de fevereiro de 2020, o valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.



**Humberto César de Farias Mendes**  
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista